Mensagem nº 035/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 035/2018 – Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei 53/93, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 06 de Setembro de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Recebido 06/09/18

Projeto de Lei nº 035/2018

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei 53/93, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

a) Jornada I

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6h30min às 9h30min	3 horas
2º	das 11h30min às 13h30min	2 horas
3º	das 15h30min às 18h30min	3 horas

Total do horário especial 8 horas

b) Jornada II

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 16h às 24h	8 horas

Total do horário especial 8 horas

Parágrafo Único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

Art. 3º - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a multiplicação do coeficiente de 14,24 pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º - Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º - Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercicio no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º - Gratificação de Função aos Motoristas lotados na Secretaria da Educação GF= 14,24 coeficiente a ser multiplicado pelo valor padrão referencial.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 5º - O horário especial de trabalho e a gratificação por atividade de natureza especial de que trata a presente Lei, passam a contar a partir da data de 14 de Setembro de 2018.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais, que exerce atividade de motorista no âmbito escolar.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS., vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24, que multiplicado pelo valor Padrão Referencial, equivalente hoje a R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

Os horários especiais estabelecidos terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinados ao horário normal de Motorista do Município, e ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Saliento que a Lei nº 1380/2018 foi aprovada por um período de 90 (noventa) dias em caráter experimental, e que tem previsão de término para o dia 13 de Setembro de 2018, por este motivo encaminhamos o referido projeto de lei porque pretendemos dar continuidade, devido aos resultados positivos.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência Especial, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal